



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### LEI Nº 2359, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.500,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

#### SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	05	Compras e almoxarifado	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.016	Atividades de Compras e Licitação	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500,00
<b>Total</b>			<b>500,00</b>

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	07	Finanças	
Funcional	04.129.0003		
Ação	2.019	Atividades da Tesouraria	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000,00



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	5.000,00
<b>Total</b>			<b>9.000,00</b>

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da emeief Irineu Julião – Ensino Fundamental	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.02.0261	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. C.	25.000,00
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.02.0262	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. C.	7.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13.00-00.02.0261	Obrigações Patronais	11.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13.00-00.02.0262	Obrigações Patronais	5.000,00
<b>Total</b>			<b>48.000,00</b>

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult., Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.027	Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0220	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	8.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13.00-00.01.0220	Obrigações Patronais	2.500,00
<b>Total</b>			<b>10.500,00</b>

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	04	Esporte, Turismo e Lazer	



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Funcional	27.812.0008		
Ação	2.034	Manutenção do Estádio Municipal	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. C.	2.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13.00-00.01.0110	Obrigações Patronais	500,00
<b>Total</b>			<b>2.500,00</b>

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.068	Atividades do Centro Odontológico	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0310	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. C.	2.500,00
Elemento/FR	3.1.90.13.00-00.01.0310	Obrigações Patronais	500,00
<b>Total</b>			<b>3.000,00</b>

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	01	Gabinete do secretário	
Funcional	04.122.0012		
Ação	2.055	Atividades da Engenharia	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. C.	1.500,00
Elemento/FR	3.1.90.13.00-00.01.0110	Obrigações Patronais	500,00
<b>Total</b>			<b>2.000,00</b>

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
-------	----	---	--



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Unidade	01	Gabinete do Secretário	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.007	Realização de Eventos Festivos, Comemorações e outros	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros serviços de Terceiros – P. J.	10.000,00
Total			10.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

### SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

### EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

### ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	08	Encargos Gerais	
Funcional	99.999.9999		
Ação	0999	Atividades da Contabilidade	
Elemento/FR	9.9.99.99.00-00.01.0110	Reserva de Contingência	5.000,00
Total			5.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer	
-------	----	---	--


**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	Atividades da Emei Aurelio Bettini– E. Infantil	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.02.0262	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. C.	48.000,00
<b>Total</b>			<b>48.000,00</b>

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Atividades da Unidade Básica de Saúde I – Pronto Atendimento	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0310	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. C.	22.500,00
<b>Total</b>			<b>22.500,00</b>

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.030	Repassse à Creche Coração de Jesus	
Elemento/FR	4.4.50.42.00-00.01.0212	Auxílios	10.000,00
<b>Total</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de dezembro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

### **LEI Nº 2360, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre alterações na Lei 2350, de 30 de outubro de 2019, que “autoriza a concessão de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) para os parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda linha colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º A ementa da Lei 2350, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza a concessão de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) para os servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta e para seus parentes, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda linha colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá providencias.”.

Art. 2º O artigo 1º da Lei 2350, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi –IMESBVC – autorizado a conceder bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) aos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta e para seus parentes em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente de até segundo grau (filhos e netos), e ainda linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC.”.

Art. 3º O artigo 2º da Lei 2350, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Poderão obter o desconto previsto na presente lei os parentes mencionados no artigo anterior, desde que comprovem documentalmente o grau de parentesco com o servidor exigido na presente lei.”

Art. 4º O artigo 3º da Lei 2350, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os critérios para concessão dos descontos aos parentes dos servidores serão analisados mediante requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Vista Alegre do Alto, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco, requerimento cujo prazo deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pelo IMESBVC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de dezembro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### LEI Nº 2361, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização de crédito adicional suplementar no valor de R\$7.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 35, § 3º, I, da Lei Orgânica Municipal, um crédito adicional no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO			
Órgão	01	Poder Legislativo	
Unidade	01.01	Corpo Legislativo	
Funcional	01.031.0020		
Ação	2.101	Atividades Legislativas	
Elemento/FR	4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Mat Permanente	7.000,00
Total			7.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III			
Órgão	01	Poder Legislativo	
Unidade	01.02	Assessoria Técnica	
Funcional	01.031.0020		
Ação	2.103	Atividades da Assessoria Jurídica	
Elemento/FR	3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vant Fixas – Pess Civil	5.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	2.000,00
Total			7.000,00

Art. 3º A abertura do crédito de que trata o art. 1º da presente Lei será realizada mediante a edição de Decreto Executivo ou Ato da Mesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de dezembro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### LEI Nº 2362, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Lei 1951, de 27 de maio de 2014, que “dispõe sobre a criação e regulamentação da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente do Município de Vista Alegre do Alto, e da outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º A ementa da Lei 1951, de 27 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação e regulamentação da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Vista Alegre do Alto e da outras providências.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei 1951, de 27 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete à Coordenadoria de Meio Ambiente e Agricultura as seguintes atribuições:

I – Coordenar as políticas de meio ambiente e agricultura no Município, elaborando programas que contemplem a educação ambiental e que estimulem o desenvolvimento da agricultura, de modo a manter a sustentabilidade dos ecossistemas na cidade e no Campo;

II - Acompanhar o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMA) e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

IV – Estabelecer normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental e rural”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de dezembro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4931, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00, e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2284, 28 de novembro de 2018...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

#### SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	01	Gabinete Municipal
-------	----	--------------------





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Unidade	02	Assessoria Administrativa e Jurídica	
Funcional	04.122.0001		
Ação	2002	Atividades da assessoria Administrativa e Jurídica	
Elemento/FR	3.3.90.36.00-00.01.0110	Outros serviços de Terceiros – P.J.	4.000,00
<b>Total</b>			<b>4.000,00</b>

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.058	Conservação de Vias Públicas	
Elemento/FR	3.3.90.39-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros P. J.	27.000,00
<b>Total</b>			<b>27.000,00</b>

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

### SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

### EXCESSO DE ARRECADANÇA - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

### ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	02	Assessoria Administrativa e Jurídica	



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Funcional	04.122.0001		
Ação	2002	Atividades da assessoria Administrativa e Jurídica	
Elemento/FR	3.3.90.36.00-00.01.0110	Outros serviços de Terceiros – P. F.	4.000,00
Total			4.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.058	Conservação de Vias Públicas	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	1.000,00
Total			1.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de dezembro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

#### MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO ESTADO DE SÃO PAULO. AVISO DE LICITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DE POSSÍVEIS INTERESSADOS, QUE SE ACHA ABERTA O CONVITE Nº 005/2019, PROCESSO 1.955/2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E PINTURA DA “E. M. E. I. E. F. IRINEU JULIÃO”.. MODALIDADE CONVITE - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – ENCERRAMENTO DIA 18 DE DEZEMBRO 2019 ÀS 09 HORAS. ABERTURA: 18 DE DEZEMBRO ÀS 09:30 HORAS. O EDITAL E A DE DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL À PRAÇA DR. EMÍLIO HENRIQUE OWER SANDOLTH, 278, NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE OU NO SITE [WWW.VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR](http://WWW.VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR) - LUIS ANTONIO FIORANI - PREFEITO MUNICIPAL.

VISTA ALEGRE DO ALTO, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIS ANTONIO FIORANI – PREFEITO MUNICIPAL.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PUBLICAÇÕES EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 048/2019 COM A EMPRESA VALÉRIA CRISTINA VICENTIN 21379266874, VISANDO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 014/2017 PARA O ANO DE 2020 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE T.I, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS EM T.I E SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, O VALOR TOTAL DE R\$ 46.200,00 (QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS). DATA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

### PODER LEGISLATIVO

#### COMUNICADO - EDITAL 02/2014 – CONCURSO – ANULAÇÃO RESSARCIMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, por intermédio do seu Presidente, Sr. José Ricardo Joannini, COMUNICA aos candidatos que se inscreveram no Concurso Público nº 01/2014, Edital nº 02, de 18 de setembro de 2014, para o cargo de Assessor Jurídico, que predito certame foi ANULADO nos autos do Processo 1001187-81.2014.8.26.0698/50000, que tramitou na Comarca de Pirangi.

Assim sendo, em estrito cumprimento ao v. Acórdão e, diante da impossibilidade de localização da sociedade empresária que realizou o Concurso, MÉRITO GESTÃO DE CONCURSOS ME (baixada junto à JUCESP segundo pesquisa recente), COMUNICA aos interessados que a Lista dos candidatos que efetuaram o pagamento da Taxa de Inscrição encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.cmvistaalegrealto.com.br](http://www.cmvistaalegrealto.com.br), Link Concurso nº 1/2014-ressarcimento, aguardando que os mesmos se manifestem expressamente sobre o ressarcimento da Taxa que será corrigida até JANEIRO/2020, fazendo-o da seguinte forma:

A partir da presente publicação, Acessar o site [www.cmvistaalegrealto.com.br](http://www.cmvistaalegrealto.com.br), Link: Concurso nº 1/2014-ressarcimento, fazendo a confirmação inicial do nome e dos dados pessoais, imprimir e preencher o Requerimento de solicitação da Taxa de Inscrição, juntar cópia xerográfica simples de documento com foto (RG/CNH) e optar pelas seguintes formas de confirmação do pedido:

**PRESENCIAL:** Comparecer à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Rua Manoel Marques, nº 127, Centro, Vista Alegre do Alto-SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, da presente data até o dia 15 de março de 2020, impreterivelmente, munido do Requerimento e documento original com foto (RG/CNH), podendo fazer-se representar por procurador com poderes especiais, desde que exiba original do documento pessoal do interessado, Requerimento assinado com firma reconhecida e instrumento de procuração com firma reconhecida.

**POR MEIO ELETRÔNICO:** encaminhar, da presente data até o dia 15 de março de 2020, impreterivelmente, Requerimento devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, acompanhado de documento com foto (RG/CNH) para o endereço eletrônico [secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br), a/c Alessandra.

COMUNICA ainda que o ressarcimento da Taxa, com seu valor atualizado até Janeiro/2020, tanto na modalidade presencial quanto por meio eletrônico, será efetuado, após a confirmação do Requerimento, através de depósito em conta-corrente/poupança em nome do titular/candidato, a partir do dia 15 (quinze) de Janeiro de 2020.

**MAIORES INFORMAÇÕES:** Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto. Telefones: (16) 3287-1576 ou 3287-1495, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 as 16h00.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Vista Alegre do Alto, 02 de dezembro de 2019.  
JOSÉ RICARDO JOANINI - Presidente da Câmara

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra.  
ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA - Secretária da Câmara

### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre modificações, acréscimos e revogação de artigos, parágrafos e incisos na Resolução nº 3, de 30 de outubro de 2003.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos dos artigos 22, V, e 42, II, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 35, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte...

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º Modifica, acrescenta e revoga artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Resolução nº 03 de 30 de outubro de 2003, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem a função típica e precípua de legislar, fiscalizar e julgar.

I - A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

II - A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município exercida pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

III - A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 1º Tem ainda a Câmara Municipal as funções atípicas e complementares, administrativa, integrativa, institucional, social, auxiliadora, historiadora, cívica e a função de planejar.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

I - A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

II - A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

III - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

IV – A função social se revela no atendimento da população, no dia a dia em seu gabinete, nas ruas e praças públicas, na tentativa de mudar o cenário das desigualdades sociais

V - A função auxiliadora é exercida por meio de indicações ao Prefeito, Governador, Presidente da República e demais autoridades, sugerindo sempre medidas de interesse público.

VI – A função historiadora é exercida na criação de fontes riquíssimas de pesquisas para alunos e população, como forma de manter viva a história da Cidade e do próprio poder legislativo.

VII – A função cívica consiste na prevalência do espírito cívico, de respeito a coisa pública, aos símbolos, aos poderes constituídos e no revigoramento do sentimento patriótico.

VIII – A função de planejar consiste na discussão das leis orçamentárias e nas emendas colocadas pelos vereadores como forma de priorizar algumas demandas.”

“Art. 4º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Parágrafo único. Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro são considerados recesso legislativo.”

“Art. 5º A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão solene de instalação, às dez horas do dia primeiro de janeiro, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, nos termos do art. 8º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos seis Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art. 14 a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.  
**(Revogado)”**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

**“Art. 6º Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão solene de instalação, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário “ad hoc” e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:**

**“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO”.**”

**“Art.12. No ato da posse e ao final do mandato, os agentes políticos deverão fazer declaração de seus bens, nos termos do art. 8º, §4º, da Lei Orgânica do Município.”**

**“Art. 15 A Mesa da Câmara compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem:**

**§ 1º Os membros da Mesa serão eleitos para um mandato de um ano, permitida uma reeleição.**

**§ 2º Não será considerado reeleição, quando for legislatura subsequente.**

**§ 3º A eleição será realizada através de chapas, devidamente registradas na secretaria da Câmara Municipal, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião, através de votação aberta.**

**§ 4º No primeiro escrutínio será declarada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos dos membros da Câmara. Não alcançando o quórum, haverá segundo escrutínio, elegendo se por maioria simples.**

**§ 5º Havendo empate de chapas, no segundo escrutínio será declarada eleita a chapa cujo presidente seja o mais idoso.**

**§ 6º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

**§ 7º Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso presente assumirá a Presidência.”**

**§ 8º Terão prioritariamente assento à Mesa durante as reuniões, o Presidente, o Vice e primeiro secretário.”**

“Art. 16. Utilizar-se-á para a eleição dos membros da Mesa, cédulas de papel que conterão as chapas ou os cargos da Mesa. **(Revogado)**

§ 1º As chapas que concorrerão à eleição dos membros da Mesa deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara quarenta e oito horas antes da eleição com indicação dos nomes e assinaturas dos candidatos a cada cargo, vedada a participação de um candidato em mais que uma chapa. **(Revogado)**

§ 2º Não havendo constituição de chapas para eleição dos membros da Mesa, serão utilizadas cédulas que conterão os nomes dos cargos da Mesa, seguidos de espaço para indicação dos nomes dos Vereadores. **(Revogado)”**

“Art. 17. A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, considerado eleito a chapa ou os Vereadores que obtiverem a maioria simples dos votos, assegurado o direito de voto a todos os Vereadores presentes, que depositarão seus votos em urna instalada no Plenário. **(Revogado)**

§ 1º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. **(Revogado)**

§ 2º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos. **(Revogado)**

§ 3º Em caso de empate nas eleições para escolha dos membros da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor. **(Revogado)”**

“Art. 20. Nas eleições para a composição da Mesa da primeira sessão legislativa, poderão concorrer quaisquer Vereadores, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente, sendo vedada, porém, a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. **(Revogado)”**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

“Art. 21. O suplente de Vereador convocado não poderá em hipótese alguma ser eleito para cargo da Mesa diretora.”

“Art. 22. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art. 5º, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto neste Regimento e marcar eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa. **(Revogado)**”

“Art. 23. Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Primeiro Secretário ou de Segundo Secretário. **(Revogado)**”

Parágrafo único. Se a vaga for do cargo de Presidente, assumi-lo-á o Vice-Presidente. **(Revogado)**”

“Art. 27. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto no art. 15.”

“Art. 29 .....

I – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixar ou alterar os correspondentes subsídios;

II – propor proposições que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, na forma da lei;

.....

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, após a aprovação pelo Plenário, até o dia 30 de julho a proposta parcial do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

.....”

“Art. 35 .....

.....

XIII .....

a) convocar a qualquer momento, precedida de interesse público, reunião extraordinária da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, durante o recesso parlamentar, em conformidade com art. 28 da Lei Orgânica Municipal.





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

.....

XXV proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ou transferir para o Fundo de Modernização e Reparelhamento do Legislativo ao final de cada exercício, nos termos do art.105B, §3º da Lei Orgânica do Município.”

“Art. 38. ....

I – na eleição e destituição de membros da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – para desempatar qualquer votação; e

IV – nas votações secretas.

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.”

“Art. 39 .....

.....

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.”

“Art. 41 .....

.....

§ 6º O Plenário é soberano sobre suas decisões e deliberações, desde que não fira dispositivos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica.”

“Art. 42. São atribuições da Câmara Municipal, entre outras, as seguintes:

.....

Parágrafo Único. É de competência privativa da Câmara Municipal, entre outras:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

.....”

“Art. 44. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e prefixar os dias de reuniões ordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo devidamente registrado.

.....

§ 3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente. **(revogado)**”

“Art. 45. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de Legislação, Justiça e Redação Final;

II – de Finanças e Orçamento;

III – de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente;

IV – de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.”

“Art. 46 .....

.....

II – discutir e votar projetos de lei, emendas à Lei Orgânica e demais matérias nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno:

.....”

“Art. 47. A distribuição de vagas nas Comissões Permanentes por Partidos ou Blocos Parlamentares será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.

§ 1º- Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

§ 2º - Ao Vereador, exceto o presidente, é assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 3º- As modificações numéricas que venham ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.”

“Art. 48. A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido ou Bloco Parlamentar pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.

§ 1º - As vagas que sobram, uma vez aplicado o critério do caput, serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.”

“Art. 49. Estabelecida a representação numérica dos partidos e dos Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão ao Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar cada Comissão.

§ 1º O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

§ 2º Juntamente com a composição nominal das Comissões o Presidente mandará publicar a Portaria, no diário eletrônico se houver, no site e no átrio de publicação dos atos da Câmara Municipal.

§ 3º Logo após a publicação os membros das respectivas Comissões se reunirão no prazo máximo de 5 (cinco) dias para eleger Presidente e Vice Presidente.

§ 4º O Vereador não poderá recusar-se a integrar as Comissões, salvo motivo muito relevante aceito pelo plenário.

§ 5º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídas caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 6º A destituição dar-se-á por petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declara vago o cargo.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

§ 7º Do ato do Presidente caberá recurso para o plenário, no prazo de 03 (três) dias.

§ 8º As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas pelo respectivo suplente da Comissão, atendendo o princípio da proporcionalidade.”

“Art. 54. Compete ao Presidente de Comissão Permanente:

.....

VII – nomear relator para os projetos afetos à comissão e avocar o expediente para emissão do parecer em quarenta e oito horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

.....”

“Art. 57. Poderão as Comissões requerer ao Prefeito ou às entidades públicas ou particulares o comparecimento de Secretários ou cidadãos para prestarem as informações que julgarem necessárias e que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado até que sejam apresentadas as informações requeridas ou ocorra o comparecimento da pessoa convocada, nos termos deste Regimento.

.....”

“Art. 59. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo. **(revogado)**”

“Art. 62. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Comissão designará outro relator ou avocará para si a relatoria e proferirá parecer em até dez (dez) dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo sem o devido parecer, facultará ao presidente da Câmara Municipal nomear um relator “ad hoc” para proferi-lo antes de iniciar-se a votação de matéria.”

“Art.63. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou Vereador;
- VI – alteração de denominação de prédios públicos, vias e logradouros públicos.”

“Art. 64. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso.

- I – plano plurianual;
- II – diretrizes orçamentárias;
- III – proposta orçamentária;
- IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V – Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor que fixem e atualizem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores;
- VI – tomada de contas;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

VII - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

VIII - receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer.”

“Art. 65. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente o seguinte:

I - opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

II - promover o desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente em toda sua abrangência;

III - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção do meio ambiente;

IV - estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria de qualidade de vida aos munícipes e o desenvolvimento sustentável;

V - levantar dados e estatísticas que forem referentes a questões referentes ao meio ambiente;

VI - realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas que envolvem o meio ambiente, bem como a apontar suas possíveis soluções;

VII - discutir medidas de preservação, recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável;

VIII - apresentar propostas para instituição e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao meio ambiente

IX - sugerir políticas de apoio aos agricultores, sobretudo da agricultura familiar;

X - fomentar o plantio de novas variedades como forma de diversificar a agricultura local.

“Art. 66. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, culturais, artísticos, inclusive patrimônio histórico e esportivo e apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

I - sistema municipal de ensino, sistema único de saúde e assistência social;

II - concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

III - programas de merenda escolar;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

V - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VI - concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade.

VIII - concessão de bolsas de estudo;

IX - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação;

X - propor o tombamento de bens móveis e imóveis.

XI - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;

XIII - fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas voltadas para a saúde e assistência social, sobretudo dos mais necessitados;

XIV - fiscalizar, acompanhar e fomentar políticas voltadas para o saneamento básico.”

“Art. 72. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e no art.58 da Lei Orgânica do Município.”

“Art. 73. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, ou mesmo abertura de Comissão Processante.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

§ 2º A Comissão poderá atuar também durante o recesso parlamentar e terá prazo de duração de no mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogado por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá 03 (três) membros e um suplente.

§ 4º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.

§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 7º Qualquer vereador poderá participar das reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, podendo inclusive sugerir ações a serem tomadas, não tendo o mesmo o direito de voto

§ 8º Ao término dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal, relatório circunstanciado com suas conclusões para conhecimento do plenário:

§ 9º Além das providências indicadas no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, a Mesa Diretora poderá encaminhar também para as seguintes autoridades e órgãos de controle:

I – ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

II – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 37, §§ 2º e 6º, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;

III – à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

“Art. 77 .....





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

.....

VIII – que fixar residência fora do Município. **(revogado)**

.....”

“Art. 96-A. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e no máximo 02 (dois) Vereadores para exercerem a Vice-Liderança do Governo, os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças.”

“Subseção I

Dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria

Art. 96-B. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quórum fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 6º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 7º A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.”

“Art. 96-C. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

**Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.”**

“Art. 101 .....

.....

**§ 2º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e Secretários Municipais poderão ser revistos anualmente, por lei específica, no limite máximo do índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda.”**

“Art. 108 .....

.....

**§ 2º A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei com a assinatura de no mínimo 5% (cinco ) por cento do eleitorado.”**

“Art. 109 .....

.....

**VII – concessão de títulos honoríficos a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou a causas humanitárias, mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, acompanhado de biografia circunstanciada da pessoa que deseja homenagear. Os títulos honoríficos podem ser de:**

- a) Cidadão Benemérito - destinado a pessoas naturais do Município; e**
- b) Cidadão Honorário - destinado a pessoas naturais de outras Cidades, Estados ou Países.”**

“Art. 132 .....

**§ 1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será apreciado, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores em votação nominal, nos termos do §3º do art. 38 da Lei Orgânica.**

.....”

“Art. 138. As proposições poderão tramitar em regime de urgência quando solicitado pelo prefeito e urgência especial quando aprovado pela Câmara Municipal.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

§1º O Prefeito poderá solicitar urgência na tramitação de projetos de sua autoria nos termos dos art, 36 da Lei Orgânica.

§ 2º O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final na sessão em que se der a aprovação do referido pedido.”

“Art. 139. A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante solicitação do líder de bancada ou mesa diretora.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida urgência especial durante o Expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes que se reunirão em conjunto no intervalo da sessão para análise da propositura

§ 3º Concedida urgência especial durante a Ordem do Dia, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes e a sessão será automaticamente suspensa para que, em conjunto, as Comissões se pronunciem sobre a matéria.

§ 4º Tendo se pronunciado as comissões sobre a matéria, o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão para deliberação.

§ 5º Caso as Comissões não consigam obter de imediato o parecer, o projeto passará a tramitar em regime de urgência simples. **(Revogado)**”

“Art. 140. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, acelerada deliberação do Plenário. **(Revogado)**

Parágrafo único. Serão incluídas no regime de urgência simples, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias: **(Revogado)**

I – as que em regime de urgência especial não obtiveram parecer; **(Revogado)**

II – a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la; **(Revogado)**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

III – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daquele; e **(Revogado)**

IV – o veto quando escoados dois terços do prazo para sua apreciação. **(Revogado)**”

“Art. 141. As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV deste Regimento. **(Revogado)**”

“Art. 154 .....

.....

§ 6º...

I – matérias em regime de urgência especial;

II – emenda a Lei orgânica

III – vetos;

IV – matérias em segunda discussão

V – matérias em discussão única;

VI – recursos; e

VII – demais proposições.

.....”

“Art. 156. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, exceto no dia de sessão ordinária, exceto nos casos de sessão extraordinária realizada exclusivamente para os fins previstos no artigo 194 deste Regimento.”

“Art. 157 .....

I – pelo Prefeito nos períodos de recesso parlamentar em caso de urgência ou interesse público relevante;

.....”

“Art. 163. Terão uma única discussão as seguintes proposições: **(revogado)**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

- I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial; **(revogado)**
- II – as que se encontrem em regime de urgência simples; **(revogado)**
- III – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo; **(revogado)**
- IV – o veto; **(revogado)**
- V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza; **(revogado)**
- VI – os requerimentos sujeitos a discussão; e **(revogado)**
- VII – as emendas. **(revogado)**

**“Art. 164. Os projetos de lei e demais proposições serão aprovados em turno único de votação, exceto as leis complementares e emendas à Lei Orgânica que deverão ser aprovados em dois turnos nos termos do art. 39 da Lei Orgânica.**

**§ 1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira. **(revogado)****

**§ 2º É considerada aprovada toda proposição de que trata o "caput" deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões. **(revogado)****

**“Art. 166. As emendas e subemendas deverão ser apresentadas na comissão respectiva ou no plenário quando da discussão da matéria.**

**Parágrafo único. Na hipótese do “caput” deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria.e o Plenário dispensar o parecer. **(revogado)****

**“Art. 183. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e eletrônico.**

**§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será através de cédulas.”

“Art. 189. Sempre que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação for pela inconstitucionalidade do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Parágrafo único:** Neste caso específico para que o Projeto continue sua tramitação normal, faz-se necessário que o plenário rejeite o parecer, caso contrário o mesmo será arquivado. **(Parágrafo inserido pela Resolução nº 1, de 2019)**

### “CAPÍTULO IV

#### DA TRIBUNA POPULAR

Art. 194. Fica assegurada a instalação da Tribuna Livre e Popular, na primeira reunião do mês, em sessão extraordinária, com até 40 (quarenta) minutos de duração, logo após o encerramento da sessão ordinária, no próprio recinto sempre que qualquer cidadão ou representante de diferentes entidades ou movimentos sociais populares se inscrevam em livro próprio, disponível para tanto junto à Mesa da Câmara, sob responsabilidade do Presidente, para debater com os Vereadores questões de interesse do Município ou proposições em apreciação na Câmara.

§ 1º Será admitida a inscrição de representante de entidade legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano e com sede nesta cidade e de representante de movimento social popular desde que apresentado por, pelo menos 50 (cinquenta) cidadãos com domicílio eleitoral na cidade, que se responsabilizarão pelo conteúdo de sua manifestação.

§ 2º Ao se inscrever, o cidadão ou o representante da entidade ou movimento social popular deverá declarar o tema sobre o qual se pronunciará.

§ 3º A mesma entidade ou movimento social popular poderá inscrever representante para ocupar a Tribuna Popular no máximo uma vez a cada 30 (trinta) dias, salvo exceção por decisão do Plenário, votada no início do Grande Expediente da reunião ordinária do dia da instalação da Tribuna Popular, por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 4º Poderá ser instalada, por indicação da Mesa e com a aprovação do Plenário, mais de uma Tribuna Popular por mês, sempre que houver interesse público, a critério do Plenário.”



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

**“Art. 195. Ressalvado o disposto no artigo anterior, será obedecida a ordem cronológica de inscrição para convocação do cidadão ou representante de entidade ou movimento social popular, devendo a Secretária da Mesa dar conhecimento prévio, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, àqueles que deverão ocupar a Tribuna Popular.**

**Parágrafo único. Quando o tema declarado na inscrição de oradores for relativo a proposituras em apreciação na Câmara, a Mesa poderá submeter ao Plenário, mudanças na ordem de convocação de oradores inscritos.”**

**“Art.195-A. O orador inscrito para falar na Tribuna Popular disporá de 10 (dez) minutos improrrogáveis para fazer seu pronunciamento.**

**Parágrafo único. Os Vereadores poderão apartear o orador ocupante da Tribuna Popular, desde que tal aparte seja deferido pelo presidente e seja devolvido ao orador o tempo utilizado pelo Vereador.”**

**“Art.195-B. O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-lhe à ordem e, em caso de insistência, cassando -lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a reunião quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.”**

**“Art. 195-C. A Secretaria da Mesa fará publicar, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a instalação da Tribuna Popular, com a lista de inscritos convocados e respectivos temas a serem tratados.”**

**“Art. 198. Na discussão única, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.”**

**“Art. 199-A .....**

**Parágrafo único. As ações e programas constantes das emendas referidas no caput do artigo deverão ser inseridas anualmente na Lei de Diretrizes orçamentárias através de anexo próprio e posteriormente na Lei orçamentária anual.”**

**“Art. 201 .....**

**Parágrafo único. Todos os códigos devem ser aprovados por lei complementar.”**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

“Art. 204. O julgamento das contas municipais dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Órgão de Contas competente.

§ 1º Decorrido o prazo do “caput” deste artigo, sem deliberação sobre o parecer prévio das contas municipais, enviado pelo Tribunal de Contas competente, a matéria será incluída na ordem do dia da primeira sessão imediata à deste prazo, sobrestando-se as demais deliberações, até que se ultime a votação da deliberação.

§ 2º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o presidente da Câmara deverá ordenar a leitura na próxima sessão, encaminhando o processo para análise das comissões pertinentes, as quais terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para emissão do parecer. De forma incontinente, a Comissão de Finanças e Orçamento notificará o responsável pelas contas para apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser através de advogado.

§ 3º Depois de as comissões se pronunciarem por escrito, o Presidente da Câmara marcará data do julgamento, notificando o responsável pelas contas, podendo, se quiser, fazer sua defesa oral na sessão de julgamento das Contas.

§ 4º É garantido ao responsável pelas contas todos os meios de provas, a ampla defesa e o contraditório durante o processo.”

“Art. 205. O projeto de Decreto Legislativo, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

**Parágrafo único. É vedada a apresentação de emenda ao projeto de Decreto Legislativo.”**

“Art. 212 .....

**Parágrafo único. O Prefeito deverá responder às informações, observados os prazos dos incisos XI do art.10 da Lei Orgânica do Município.”**

“Art. 225 .....

.....

§ 3º Os livros adotados nos serviços administrativos da Câmara poderão ser substituídos por material digitado em computador, impresso e encadernado ou por outro sistema equivalente.”





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

“Art. 230. A publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal poderão ser publicados em jornal escrito de circulação local, ou em Diário Oficial Eletrônico do Município ou de entidade Municipalista.

“Art. 232. A Mesa Diretora da Câmara tem autonomia para decretar ponto facultativo sobre datas e efemérides através de ato devidamente justificado, podendo adotar os dias de ponto facultativo decretados pelo Poder Executivo.”

“Art. 233. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, excluindo-se o dia de seu começo e incluindo o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.”

“Art. 234. Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 10 de dezembro de 2019.

**JOSÉ RICARDO JOANINI**  
 Presidente

### EDITAL Nº 09/2019

#### Gabarito

#### Chamamento Público para Contratação de Estagiários

Questão	Resposta	Questão	Resposta
<b>Conhecimentos Gerais</b>		<b>Matemática</b>	
01	C	01	C
02	D	02	B
03	C	03	A
04	A	04	C
05	A	05	D
<b>Português</b>		06	B
01	C	07	C
02	A	08	A
03	C	09	C
04	A	10	A
05	B		
06	A		



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

07	A		
08	Anulada		
09	C		
10	B		

Vista Alegre do Alto-SP, 10 de dezembro de 2019.

**JOSÉ RICARDO JOANINI**

Presidente